

Medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020

[Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020 de 30 de março de 2020. \(Clique para aceder\)](#)

Candidaturas abertas de 30 de março a 17 de Abril

(podendo este período ser prorrogado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego)

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Devolução do Apoio	Como Proceder?
Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação das Atividades Económicas) constante do Anexo ao presente regulamento (Clique para verificar)	<p>À data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro, o empregador deve:</p> <p>a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;</p> <p>b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;</p> <p>c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;</p> <p>d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;</p> <p>e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;</p> <p>f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;</p> <p>g) Manter os postos de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Adiantamento em forma de apoio financeiro reembolsável, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações no mês de abril de 2020; Corresponde a 90% de uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador a tempo completo, tendo por referência a média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo, de janeiro e fevereiro de 2020. Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter o nível de emprego respeitante à média de trabalhadores referida no número anterior, até 31 de dezembro de 2020. Para a manutenção do nível de emprego, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social. São elegíveis as despesas suportadas com garantia bancária, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros). Caso o empregador mantenha o nível de emprego e não tenha beneficiado das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19, o apoio financeiro concedido passa a apoio não reembolsável.* 	Este apoio deve ser reembolsado nos dez dias seguintes à aprovação de candidatura às linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19.	<p>A candidatura deve ser submetida em www.portaldoemprego.azores.gov.pt acompanhada dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020; Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego; Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE); Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros); Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros). <p>O Termo de Responsabilidade digitalizado e submetido com a candidatura deve corresponder a cópia do documento efectivamente assinado pelo empregador, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo.</p>
Outras informações relevantes				
<ul style="list-style-type: none"> * Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho, e declaração do empregador, validada pelo contabilista certificado da empresa, que ateste que a empresa não beneficiou das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19; A medida prevista neste regulamento é cumulável com outros apoios ao emprego. 				